

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL , DE 2023

ACRESCENTA O § 8º AO ARTIGO 71 DA CONSTITUIÇÃO DO CEARÁ PARA PREVER A ALTERNÂNCIA DE GÊNEROS NA ESCOLHA DE CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ QUE SEJAM DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso I, do art. 59 da Constituição do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O artigo 71 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“**Art. 71. (...)**

§ 8º Desde que existam candidatos de ambos os sexos, a Assembleia Legislativa observará a alternância de gêneros, respeitando a paridade entre homens e mulheres, para a escolha dos conselheiros e das conselheiras do Tribunal de Contas que sejam de sua competência.”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Ceará foi criado em 5 de outubro de 1935, sendo composto atualmente por sete conselheiros. O órgão com notória relevância social tem como objetivo de sua existência garantir que o dinheiro público seja devidamente aplicado, bem como no cumprimento de políticas públicas, executando-se, desta forma, o controle externo a cargo da Assembleia Legislativa. Entende-se que a aprovação da presente PEC contribuirá para o desenvolvimento da sociedade, da paridade de gênero, bem como se trata de um exemplo a ser seguido por outros Entes federados, visto que, em quase 90 anos de História, o TCE Ceará teve apenas duas mulheres como suas conselheiras, sendo elas Soraia Victor e Patrícia Saboya.

A relevância da presente proposição é justificada ao se analisar os dados sobre a participação de mulheres nesse espaço, ao analisar a realidade da composição histórica dos conselheiros do TCE/CE, que como já dito alhures, contou com apenas duas mulheres em sua composição.

De acordo com a pesquisa sobre a participação feminina no âmbito dos 33 Tribunais de Contas brasileiros, realizada em 2022 pelo grupo de trabalho da Associação Nacional dos Tribunais de Contas – Atricon –, constatou-se que, dos 226 conselheiros, 200 são homens e apenas 26 são

mulheres, sendo que existem 15 Tribunais de Contas sem qualquer conselheira titular (disponível em <https://atrimon.org.br/tribunais-de-contas-e-politicas-de-igualdade-de-genero/>). O cenário apresentado nesse levantamento é alarmante ao refletir sobre a presença feminina em cargos de liderança, de poder e de superioridade hierárquica.

A Nota Recomendatória Atricon nº 4/2022 aponta que a discrepância entre a participação de homens e mulheres nos Tribunais de Contas tem como um dos fatores “as indicações políticas provindas do Legislativo e Executivo”, razão pela qual a presente PEC visa reduzir tal fator (p. 8).

Ademais, no que tange à constitucionalidade e legalidade da presente PEC, cabe mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 75, define que as normas aplicadas ao Tribunal de Contas da União serão aplicadas, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas estaduais.

Em mesmo sentido, ao se observar o art. 75 da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do art. 49 da Constituição do Ceará, entende-se que a presente proposta é constitucional, visto que é sua competência exclusiva escolher parte dos conselheiros, vejamos:

Art. 49 – É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)

IV – escolher quatro sétimos dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

Destaca-se ainda que o art. 75 da Constituição Federal traz um modelo a ser espelhado nos Estados, modelo este que não será alterado pela presente proposta, visto que o número de indicados, bem como os requisitos necessários para o cargo continuarão os mesmos.

Em verdade, a proposta apenas insere que as vagas de conselheiros, cujas indicações são de responsabilidade da ALECE, busquem a igualdade de membros entre homens e mulheres, a fim de responder à realidade social contemporânea, bem como fazer uma reparação histórica de desigualdade de gênero.

Assim, as profissionais que se candidatarem ao cargo de conselheira do TCE Ceará deverão cumprir os mesmos requisitos constitucionais, quais sejam: I – mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; II – idoneidade moral e reputação ilibada; III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional. E passarão pelos procedimentos de arguição pública disciplinados no regimento desta Casa.

Ainda sobre a legalidade, observa-se que a proposta está em consonância com a LEI Nº 12.509, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Ceará – especialmente em seus dispositivos que disciplinam sobre os conselheiros.

Não é supérfluo destacar também que a presente proposição encontra-se em total consonância com o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, e ainda, com o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que instituiu a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, dentro da qual há a orientação de fortalecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres (5.3.5. Desafio).

A partir desse cenário, destaca-se a legalidade e constitucionalidade da presente Proposta de Emenda Constitucional, visto que sua pretensão é única e exclusivamente dispor sobre as vagas de indicação privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 49, IV, da Constituição do Ceará.

Vale ressaltar que a presente proposta prevê que a observância da alternância de indicações, a partir do gênero, somente ocorrerá caso existam mulheres e homens candidatos à mesma vaga, bem como que estes preencham os requisitos legais já mencionados, razão pela qual não estará, de modo algum, inviabilizada a indicação, de forma livre, na hipótese de não haver candidatos ou candidatas suficientes à indicação de cada gênero de forma alternada.

A inclusão da paridade de gênero, com indicações alternadas entre mulheres e homens, preencherá uma lacuna existente em nosso Tribunal de Contas desde sua fundação. Logo, as justificativas que interpretem esta iniciativa como ilegal ou inconstitucional devem, de antemão, serem desconsideradas, uma vez que nossa Lei Maior preceitua que um dos objetivos de nossa República Federativa é construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Ademais, considerando que esta Casa Legislativa tem a prerrogativa de indicar e deliberar sobre os conselheiros do TCE/CE, a paridade de gênero das pessoas indicadas pela Assembleia Legislativa - tal qual ocorre em projeto análogo em trâmite no Estado do Paraná, de autoria da então Deputada Luciana Rafagnin (PT) e que serviu de espelho à presente proposta - mostra-se como uma maneira eficaz de contribuir com a participação efetiva das mulheres nos espaços de poder e liderança.

Diante do exposto, certos da relevância e do impacto positivo, apresenta-se a presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual pedimos apoio, a fim de que a situação histórica que se instaurou em nosso Estado, de se ter tido apenas duas mulheres como conselheiras no Tribunal de Contas, possa ser modificada por iniciativa desta Casa.



Jô Farias
Deputada Estadual



Dep. Agenor Neto
MDB

Dep. Evandro Leitão
Presidente

Dep. Alcides Fernandes
PL

Dep. Antônio Henrique
PDT

Dep. Ap. Luiz Henrique
Republicanos

Dep. Carmelo Neto
PL

Dep. Cláudio Pinho
PDT

Dep. De Assis Diniz
PT

Dep. Dra Silvana
PL

Dep. Dr. Oscar Rodrigues
UNIÃO

Dep. Emília Pessoa
PSDB

Dep. Felipe Mota
UNIÃO

Dep. Fernando Santana
PT

Dep. Firmo Camurça
UNIÃO

Dep. Gabriella Aguiar
PSD

Dep. Guilherme Landim
PDT

Dep. João Jaime
Progressistas

Dep. Juliana Lucena
PT

Dep. Júlio Cesar Filho
PT

Dep. Larissa Gaspar
PT

Dep. Lia Gomes
PDT

Dep. Luana Ribeiro
Cidadania

Dep. Lucilvio Girão
PSD


Dep. Lucimildo Frota
PMN

Dep. Marcos Sobreira
PDT

Dep. Marta Gonçalves
PL


Dep. Missias Dias
PT

Dep. Osmar Baquit
PDT

Dep. Queiroz Filho
PDT



Dep. Renato Roseno
PSOL

Dep. Romeu Aldigueri
PDT

Dep. Sargento Reginauro
UNIÃO

Dep. Sergio Aguiar
PDT

Dep. Stuart Castro
Avante


Dep. Almir Bié
Progressistas

Dep. Antônio Granja
PDT

Dep. Audic Mota
MDB

Dep. Bruno Pedrosa
PDT

Dep. Felipe Aguiar
MDB


Dep. Guilherme Bismarck
PDT


Dep. Guilherme Sampaio
PT


Dep. Manoel Duca
Republicanos

Dep. Moesio Loiola
Progressistas


Dep. Nizo Costa
PT


Dep. Simão Pedro
PSD